



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE UNIFORME PARA ESCOLA MUNICIPAL ADAIR DE OLIVEIRA PINTO, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 078/2018      PREGÃO Nº: 46/2018**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

**DATA DA LICITAÇÃO:** 05/07/2018.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 08:00h

**LOCAL:** Prédio da Prefeitura - Departamento de Licitação – Rua Padre Luiz Gonzaga, n.º 705 – Bairro Centro - Quartel Geral/MG.

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG**, realizará procedimento de licitação n.º 078/2018, modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço por item**, para aquisição de *camisas de uniforme para Escola Municipal Adair de Oliveira Pinto*, nos termos da Lei 10.520/02, Decreto Estadual 44.786/08, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.666/93, em caráter exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Os envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 08:00 horas do dia 05/07/2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, situada na Rua Padre Luiz Gonzaga, n.º 705, Bairro Centro, tel.: (37) 3543-1190, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pela Pregoeira oficial, ou substituto designados pela Portaria n.º 004/2018.

### 1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de camisas de uniforme para Escola Municipal Adair de Oliveira Pinto**, conforme especificações descritas no ANEXO I.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

2.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2. Estrangeira que não funcione no País;

2.2.3. Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada *inidônea*;

2.2.4. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

2.2.5. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Quartel Geral-MG.

2.2.6. Que se encontrar em processo de fusão, cisão ou de incorporação, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.2.7. Que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

2.3. No item do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI)** e equiparados, conforme determina o art. 47, I, da Lei Complementar n.º 123/06.

2.3.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

2.3.2. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplicará o disposto no item '2.3', de acordo com o artigo 49, II, da Lei Complementar 123/06.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**3.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**3.3.** Para efeitos de averiguação da tempestividade, conta-se o prazo da ciência efetiva pela Pregoeira, mediante termo confirmando o recebimento.

3.3.1. A petição de impugnação poderá ser enviada via fax, via e-mail (em formato DOC ou PDF) ou via postal. Nesta última hipótese, a Pregoeira deverá ser comunicada, ainda que por telefone, para que nos termos do item "3.3" tome as devidas providências para suspender o certame, na hipótese de acolhimento da impugnação, e, assim avisar os demais licitantes, via publicação no site da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, evitando transtornos acarretados por deslocamentos inúteis.

#### 4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**4.1.** Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

4.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, na Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 705, Bairro Centro, na cidade de Quartel Geral-MG – A/C da Pregoeira, até o dia 05/07/2018, às 08:00 horas.

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo Proposta Comercial:

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018  
 ENVELOPE N.º 1 – **PROPOSTA COMERCIAL**  
 PROPONENTE:.....

**II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018  
 ENVELOPE N.º 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
 PROPONENTE:.....

**4.2.** O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

**4.3.** Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo (enviar também documentação pertinente à declaração de habilitação prévia, ANEXO III, no envelope da proposta comercial).

4.3.1. O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

**4.4.** A participação na forma do item “4.3” inviabiliza a apresentação de lances por parte do licitante.

**4.5.** O Departamento de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

**4.6.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor designado para a sessão de pregão (mediante apresentação dos originais para conferência), ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**4.8.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**4.9.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e, em seguida, os lances. Será aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora. Também será efetuada a conferência da documentação. Ao final, havendo ou não a adjudicação do objeto, todos os documentos ficarão à disposição das licitantes interessadas, para análise e rubrica se assim o desejarem.

**4.10.** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**4.11.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**5.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**5.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5.5.** Por **credenciamento** entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**I - documento oficial de identidade;**

**II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**ANEXO II**).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

### **III - Comprovação de enquadramento no regime jurídico da Lei Complementar 123/06.**

**5.6.** Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

**5.7.** Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada, preferencialmente, mediante **certidão simplificada** expedida pela Junta Comercial, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**5.7.1. A(s) certidão(ões) apresentada(s) após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá(ão) obrigatoriamente que ter(em) sido emitida(s) no exercício em curso.**

**5.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá apresentar declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.**

**5.7.2.1. Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item acima, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração emitida pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, bem como apresentação do balanço patrimonial do último exercício (modelo disponível no ANEXO IX).**

**5.7.3. Em se tratando de MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço:  
<http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>**

**5.8.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**5.8.1.** Os documentos que não estiverem autenticados em cartório, quando for o caso, deverão estar acompanhados da via original, para efeitos de autenticação pelos servidores no ato da sessão de pregão, sob pena de indeferimento do credenciamento, em consonância ao que dispõe o item “11.7”.

**5.9.** O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

**5.10.** Sob pena de *não se credenciar*, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, conforme item “7.7”, *infra*, e, obrigatoriamente, com objeto social/atividade empresarial condizente com objeto deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, preferencialmente observando o modelo anexo a este edital, e deverão constar:

6.1.1. Nome/razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e fax da empresa proponente;

6.1.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação do preço, da marca/fabricante e modelo do produto cotado, quando for o caso;

6.1.3. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.

6.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.5. Prazos de entrega do produto ou execução do serviço de acordo com o estipulado no *termo de referência (ANEXO I)*, bem como prazo garantia e demais condições que estiverem ali estabelecidas.

6.2. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.4. Os preços serão cotados com 02 (duas) casas decimais. Ex: R\$10,50

6.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**6.6.** A licitante apresentará, **FORA DO ENVELOPE**, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, nos termos do **ANEXO III**, conforme item “4.2” *supra*.

**6.7.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**6.8.** Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO:** Estará dispensada de apresentar os documentos supramencionados (item 7.1), a licitante que já os tiver apresentado para efeitos de credenciamento.

**7.2.** Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

7.2.4. Prova de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3.** Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

7.3.1. Certidão negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente, da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até **90** (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.3.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitido pela Junta Comercial.

**7.4.** Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

7.4.1. Alvará de funcionamento, em vigor na data de abertura do certame, expedido por órgão da sede da empresa.

**7.5.** Quanto à comprovação do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, apresentará:

**7.5.1.** Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o artigo 27, V, da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO VI**.

**7.6.** Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes **declarações**:

7.6.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme **ANEXO V**.

7.6.2. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**ANEXO VII**).

**7.7.** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.** As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## 8. DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

**8.2.** Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

**8.3.** Na hipótese de ocorrência de problemas operacionais com o sistema de apuração informatizado, ou com os arquivos apresentados pelas proponentes, a sessão será suspensa por tempo necessário às devidas correções.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**9.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente **desclassificadas** aquelas que estiverem em desacordo.

**9.2.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

**9.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

## 10. DOS LANCES VERBAIS

**10.1.** Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**10.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.3.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**10.4.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**10.5. Na sucessão de lances, a diferença de valor será determinado na própria sessão.**

**10.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**10.7.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

**10.8.** A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

**10.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## 11. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

**11.1.** Para juízo e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.

**11.2.** *Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o **empate** previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.*

**11.2.1. Verificado o empate PELO SISTEMA INFORMATIZADO DA PREFEITURA, proceder-se-á da seguinte forma:**

**11.2.1.1.** *A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;*

**11.2.1.2.** *Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;*

**11.2.1.3.** *Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

*propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.*

*11.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.*

**11.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**11.4.** Será considerado **vencedor**, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço **por item, de acordo com as especificações do edital.**

**11.5.** Examinada a **proposta classificada em primeiro lugar**, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**11.6. Encerrada a etapa competitiva** e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**11.7. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão, mediante apresentação dos documentos originais.**

**11.8.** *As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

**11.8.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.8.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

**11.8.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**11.8.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**11.9.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **VÁLIDOS POR 90 (NOVENTA) DIAS**, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

**11.10.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será ***inabilitado***, e a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**11.11.** A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

**11.12.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

**11.13.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.

**11.14.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**12.2.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que **manifestem imediata e motivadamente** a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

## **13. DO RECURSO**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ***ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. A *manifestação na sessão pública* e a *motivação*, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

**13.3.** O licitante poderá também apresentar as *razões* do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ***ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados*** para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.3.2. A falta de apresentação das *razões* importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

**13.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

13.5.1. Em caso de necessidade de realização de diligência necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes da Lei 9784/99.

**13.6.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**13.7.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até confirmação do aceite do produto pelo Setor Requisitante.

**13.8.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou, na impossibilidade deste, no quadro de avisos localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**14.1.** Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**14.2.** Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG, autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81, da Lei 8666/93.

**14.4.** A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, observando-se as cláusulas e condições dispostas neste edital e seus anexos.

**14.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

**14.6.** Os demais licitantes serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados a celebrar contrato com a Administração, nos casos previstos neste Edital.

## **15. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

**15.1.** O objeto do presente certame será fornecido em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

**15.2.** O objeto será submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**15.3.** Incumbe à Licitante contratada:

**a)** Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, em local predeterminado ou, na falta deste, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, situado na Rua Hipólito Pinto, 40, Bairro Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição/ordem de fornecimento, independente das quantidades solicitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

b) Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o setor requisitante identificar defeitos de fabricação.

**15.4.** Na hipótese de rejeição do objeto, o mesmo deverá ser substituído (para efeitos de pagamento) pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação pelo setor requisitante. Após este prazo, a Administração reserva-se o direito de recusar o objeto fornecido, sem despesas a pagar.

**15.5.** De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**15.6.** Após o recebimento definitivo, a contratada responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de garantia, em consonância com as disposições contidas na Lei 8.078/90.

**15.7.** A contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

**15.8.** Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

**15.8.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A Nota Fiscal / Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no ANEXO I – Termo de referência.

**16.2.** A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Recusando-se a vencedora a contratação, sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

administrativa de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

**17.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil de atraso, do fornecimento do produto, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, em atraso, por ocorrência;

**III - Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

**IV - Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado nos seguintes casos:

*a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos;*

*b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*

*c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;*

*d) desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada;*

*e) descumprimento de cláusula contratual.*

**17.3.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do ajuste/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor empenhado e demais cominações legais.

**17.4.** Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.4.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.01.12.361.0019.2035.33903200	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Geral Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto.

**19.2.** Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

**19.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto/produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**19.4.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**19.5.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**19.6.** Constituem motivos para **RESCISÃO** do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles dispostos pela Lei 8.666/93, nos artigos 77 e 78 e 79.

**19.7.** A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**19.8.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.8.1.** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança do fornecimento dos produtos.

**19.9.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**19.10.** É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**19.10.1.** O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, em consonância com os termos do item “6.3” deste edital.

**19.10.2** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo vedado qualquer acréscimo ou complementação posterior na documentação dos envelopes de “habilitação” e “proposta”.

**19.11.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**19.12.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**19.13.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

**19.14.** O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, ou na ausência deste, em aviso no mural do átrio da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**19.15.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.16.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**19.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.**

**19.18.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.19.** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, no horário de 08:00h às 16:00h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

**19.20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**19.21.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0\*37) 3543-1190, ou pelo e-mail: ***licitacao@quartelgeral.mg.gov.br***.

**19.22.** Fazem parte integrante deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração (art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002)
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>ANEXO V</b>	Modelo Declaração: inexistência de fato superveniente
<b>ANEXO VI</b>	Modelo Declaração (art. 27, V, da Lei 8666/1993)
<b>ANEXO VII</b>	Modelo Declaração de concordância com os termos do edital
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta Contratual
<b>ANEXO IX</b>	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP

Quartel Geral, 15 de junho de 2018.

**CIBELE DE ASSIS CAMPOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO N.º 46/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE UNIFORME PARA ESCOLA MUNICIPAL ADAIR DE OLIVEIRA PINTO, CONFORME AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:**

Número do Lote	Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	001	00009583	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 10	Unidade	36,0000	16,2667	585,6000
	002	00009584	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 12	Unidade	54,0000	16,2667	878,4000
	003	00009585	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 14	Unidade	125,0000	16,2667	2.033,3300
	004	00009586	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 16	Unidade	136,0000	16,6000	2.257,6000
	005	00009588	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho G adulto	Unidade	11,0000	16,9333	186,2600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

	006	00009589	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho GG adulto.	Unidade	7,0000	17,2667	120,8600
	007	00009587	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho M adulto.	Unidade	10,0000	16,9333	169,3300
	008	00009582	CAMISA malha PV, cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 08	Unidade	29,0000	15,7667	457,2300
	009	00009581	CAMISA, malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 6.	Unidade	66,0000	15,7667	1.040,6000

**OBS:** OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR UNITÁRIO (POR ITEM).

Os licitantes vencedor deverão apresentar amostra física de todos os itens com seus respectivos tamanhos, devidamente identificados.

**JUSTIFICATIVA:**

Justificamos a necessidade da compra de UNIFORMES ESCOLARES para atender aos alunos da Escola Municipal Adair de Oliveira Pinto, matriculados no corrente ano letivo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, incluindo-se as Escolas de Tempo Integral – ETI 's, visando condições de identificação, segurança, apoio e proteção aos discentes, atendimento de qualidade, assegurando acesso e a permanência desses alunos no processo educacional, caracterizando-se em investimento na educação pública municipal por meio de ações promotoras de qualidade da vida escolar, freqüência às aulas devidamente uniformizadas, contribuindo assim, para a padronização, organização e valorização do ensino.

1. Os produtos acima descritos são necessários porque constituem insumos fundamentais para promover condições de atendimento eficiente e resolutive dos pacientes que utilizam o sistema de saúde pública, em plena sintonia com o art. 196, da CF/88.
2. Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

3. Outrossim, como se trata de **produtos comuns**, amplamente referenciados pelo mercado, adotou-se a modalidade pregão em consonância com a sistemática da lei 10.520/02, e Dec. Estadual 44.786/08.

4. Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

#### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre fabricantes e modelos diversos. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência.

2. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

3. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ANVISA (quando for o caso), ABNT e INMETRO.

4. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.

4. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

5. O produto não poderá ser entregue com trincados, amassados ou rachaduras que comprometam sua utilização e durabilidade.

6. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

#### **DA GARANTIA**

Os produtos fornecidos deverão oferecer garantia pelo período de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Quartel Geral-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de entrega do produto.

#### **DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:**

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações e em perfeitas condições de utilização.

2. Indicar à Secretaria Municipal de Educação o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

3. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos contratados.
4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
5. Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante;
6. Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, a reposição ou troca dos produtos que forem rejeitados.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
8. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a especificação/marca/modelo ofertada, sendo vedada substituição por outra, salvo por produto de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante
9. Manter, durante todo o fornecimento as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO**

1. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Quartel Geral-MG.
3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

#### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE**

1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos produtos, através do servidor responsável pelo recebimento.
2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
3. Sustar o recebimento dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.
4. Zelar pelos produtos disponibilizados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

#### **DO PREÇO**

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

#### **ADJUDICAÇÃO**

Menor preço por item.

#### **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

1. O produto solicitado deverá ser entregue ao respectivo setor requisitante em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

**Local da entrega:** No local de instalação (indicado pela Secretaria Municipal de Educação) ou, no caso de omissão desta, no almoxarifado da Prefeitura Municipal, Rua Hipólito Pinto, n.º 40, Centro, CEP 35625-000, Quartel Geral-MG.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

**OBSERVAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO:**

1. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

3. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4. A contratada deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

5. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2018 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2018, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal

6. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente deste pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
----------------------	-----------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

02.06.01.12.361.0019.2035.33903200	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Geral Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita
------------------------------------	---

**FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor dos produtos em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Alexandra Magna Venâncio Batista Santos Amaral.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
 RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
 CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO II

### MODELO PARA O CREDENCIAMENTO

**PREGÃO N.º 46/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2018**

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,

outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de 2018

Assinatura do Dirigente da Empresa  
 (reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento público**, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento particular**, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

**5.** Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
 RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
 CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO N.º 46/2018  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII, DA LEI Nº 10.520/2002

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por  
 intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº  
 46/2018, DECLARA expressamente que: ***cumpr*** ***plenamente os requisitos de***  
***habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO  
 PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO  
 ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO N.º 46/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2018**

#### - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE UNIFORME PARA ESCOLA MUNICIPAL ADAIR DE OLIVEIRA PINTO.

Número do Lote	Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	V a l o r Unitário	Valor Total
			Conforme termo de referência				
			Conforme termo de referência				

**OBS:** OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR UNITÁRIO (POR ITEM).

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ (*por extenso*)

(no **preço** proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento/solicitação ou instrumento equivalente.

**DECLARO:**

- ***que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
**Nº CPF**

**OBS.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
 RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
 CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO N.º 46/2018  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2018

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por  
 intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº  
 46/2018, **DECLARA** expressamente que:

- *até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como inexistente qualquer aplicação de penalidade de suspensão ou impedimento de licitar por outro ente/órgão da Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**  
**Nome**  
**N.º Cédula de Identidade/CPF**





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
 RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
 CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO N.º 46/2018  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2018

## # DECLARAÇÃO #

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO N.º 46/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2018

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 46/2018,  
DECLARA expressamente que: concorda com todos os termos estabelecidos neste  
Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas cláusulas e condições.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
 RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
 CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO VIII

### MINUTA CONTRATUAL

**PREGÃO N.º 46/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2018**

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG**, CNPJ Nº 18.296.699/0001-44, com sede na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ LÚCIO CAMPOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ Nº....., com sede na .....(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº078/2018, na modalidade Pregão presencial nº 46/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **camisas de uniforme para Escola Municipal Adair de Oliveira Pinto**, conforme as seguintes especificações:

Número do Lote	Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	001	00009583	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 10	Unidade	36,0000	16,2667	585,6000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

	002	000095 84	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 12	Unidade	54,0000	16,2667	878,4000
	003	000095 85	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 14	Unidade	125,0000	16,2667	2.033,33 00
	004	000095 86	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 16	Unidade	136,0000	16,6000	2.257,60 00
	005	000095 88	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho G adulto	Unidade	11,0000	16,9333	186,2600
	006	000095 89	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho GG adulto.	Unidade	7,0000	17,2667	120,8600
	007	000095 87	CAMISA malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho M adulto.	Unidade	10,0000	16,9333	169,3300
	008	000095 82	CAMISA malha PV, cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 08	Unidade	29,0000	15,7667	457,2300
	009	000095 81	CAMISA, malha PV cor azul claro, gola V com punho azul marinho, e punho azul marinho na manga. Tamanho 6.	Unidade	66,0000	15,7667	1.040,60 00

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência.

1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

1.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ANVISA (quando for o caso), ABNT e INMETRO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

1.5. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.

1.6. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

1.7. O produto não poderá ser entregue com trincados, amassados ou rachaduras que comprometam sua utilização e durabilidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em parcela única ou em número de parcelas de acordo com a quantidade dos itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de entrega do produto mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

**2.2.** O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos, tributos, benefícios decorrentes do fornecimento do produto, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**2.3.** O pagamento será realizado após o devido fornecimento e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

**2.4.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.7.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**2.8.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.9.** A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

**2.10.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2018 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2018, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**2.11.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

**2.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
- 4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado pelo almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.
- 4.6. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor dos produtos em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 4.7. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Alexsandra Magna Venâncio Santos Batista Amaral.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações das partes:

**I – DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II – DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos produtos.
- c) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a reposição ou substituição dos produtos que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de utilização.
- h) Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos contratados.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- j) Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- k) Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- L) Observar as especificações técnicas, prazos e disposições contidas no termo de referência, relativas ao fornecimento do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.01.12.361.0019.2035.33903200	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Geral Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e)** Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- f)** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes **sanções**:

**I - Advertência;**

**II - Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso, do fornecimento do produto, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente em atraso, por ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**III - Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

**IV - Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado nos seguintes casos:

- a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos;*
- b) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*
- c) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;*
- d) *desistir do ajuste/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada;*
- e) *descumprimento de cláusula contratual.*

**9.2.** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, *desistir do ajuste/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada*, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.1.** A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

**9.3.** Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

**9.3.1.** Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CONTRATADA, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08 e legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do Contratante, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

**14.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**14.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**14.4.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**14.5.** As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

**14.6.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

QUARTEL GERAL-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LÚCIO CAMPOS**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

CNPJ

Representante legal

CPF

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
 RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
 CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

**PREGÃO N.º 46/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2018**

(OBS: PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E/OU COM CARIMBO )

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ..... , com sede na ..... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

**a)** que em plena conformidade com o previsto no artigo 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

**b)** que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Quartel Geral-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
 (nome, CPF, assinatura do representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.